

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, que DEFINE a Política Municipal de Mobilidade Urbana e institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 84 AO PLE Nº 42/2021

Art. 1º Modifica-se o inciso XXX do Art. 29 do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“promover a Logística Urbana considerando as políticas de uso do solo e **das águas**, desenvolvimento econômico e gestão de mobilidade ” **(NR)**.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de dezembro de 2021.

OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO

Vereador do Recife - PT



JUSTIFICATIVA

Segundos as vias utilizadas, os transportes aquáticos são classificados em Transporte Marítimo (mares e oceanos); Transporte Fluvial (rios) e Transporte Lacustre (lagos, lagos e lagoas). O Transporte Fluvial, considerado um dos mais antigos da humanidade, é uma das modalidades dos transportes aquáticos ou aquaviários realizada por meio das hidrovias. Antes de inventarem as embarcações (barcos, barcas, navios, balsas, etc.), os homens já utilizavam os rios como meio de transporte, onde as travessias eram realizadas em troncos de árvores. Do Latim, o termo “fluvial” (*fluvius*), significa rio, associado ao verbo “*fluere*”, que significa fluir. O Brasil apresenta cerca de 48 mil km de rios navegáveis com 16 hidrovias e 20 portos fluviais. Assim, o transporte fluvial é um meio bastante utilizado no país.

Embora sejam transportes lentos, os transportes aquáticos são muito utilizados para o transporte de cargas e pessoas, sendo que apresenta custo operacional reduzido em relação aos outros transportes. Uma das vantagens é justamente sua enorme capacidade, ou seja, pode transportar grandes quantidades de carga. Além disso, é um meio de transporte pouco poluente em relação aos outros (rodoviário, ferroviário, etc.), embora seja limitado, visto que necessita das hidrovias para a navegação. Vale ressaltar que muitos problemas ambientais, sobretudo a poluição dos rios (excesso de lixo, derramamento de óleo, etc.), vêm afetando o curso normal das águas, como é o caso do assoreamento do Rio São Francisco, um dos mais importantes do país.

Diferente do que ocorre na Europa, e em outros países também comparáveis a sua extensão, como Estados Unidos, Rússia e China, o Brasil não utiliza todo o potencial de seus sistemas fluviais para aumentar a sua capacidade de transporte e baratear o custo final do produto. O sistema fluvial brasileiro explorado hoje para transportar carga tem extensão aproximada de 22 mil quilômetros, dos quais 80% estão na região Amazônica.

O engenheiro e professor Sílvio dos Santos, em “As cidades e seus rios: pelo resgate da riqueza fluvial”, um artigo robusto, objetivo e com estética, aborda a importância das cidades terem seus rios como aliados importantes para o abastecimento. Assim, produtos são distribuídos e pessoas são transportadas como fator de desenvolvimento econômico e social.

O Sistema Nacional de Viação (SNV), constituído pela infraestrutura física e operacional dos vários modos de transportes, já propôs ao Congresso Nacional uma ampliação da rede fluvial nacional para atingir cerca de 62 mil quilômetros com potencial de exploração comercial.

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO

(81) 3301-1337 – osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450.



Com a perspectiva do implemento e diversificação dos meios de Mobilidade Urbana para o incremento do sistemas de transportes, logística e acesso para a cidade do Recife e resultante crescimento, positivado com o afloramento dos fluxos originando mais eficiência e benefícios para o funcionamento do Município, faz-se de extrema importância a consideração da exploração e ampliação das ações de mobilidade com vias ao investimento e desenvolvimento do uso das águas.

Objetivando um melhor entendimento e interpretação deste Projeto de Lei, concluímos ser necessário a retificação do inciso XXX do Art. 29 para a maior clareza e posterior impedimento de traduções superficiais ou generalizadas, garantindo assim, a idéia clara de ações iminentes e contundentes com a relação a navegabilidade de nossos rios e a inclusão assegurada dos Transportes Fluviais na Política Municipal de Mobilidade Urbana e no Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de dezembro de 2021.

OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO

Vereador do Recife - PT

